



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

LEI Nº 581/96

DATA: 10 de maio de 1.996

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação à Lei nº 357/90 de 11 de dezembro de 1.990 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º. - As ações a que se refere o "Caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes públicos e a comunidade.

Artigo 3º. - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º. - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



CAPITULO II

DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Artigo 5º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações administrativas em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social da estrutura organizacional do Município.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Artigo 6º. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural onde se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se referir ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



- calização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas de liberações;
- V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
- A - Orientação e apoio sócio-familiar;
 - B - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - C - Colocação sócio-familiar;
 - D - Abrigo;
 - E - Liberdade assistida;
 - F - Semi-liberdade;
 - G - Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069)
- VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar;
- VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620



Artigo 7º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 04(quatro) membros governamentais indicados pelo executivo dentre as secretarias afetas à área;
- II - 04(quatro) membros não governamentais serão eleitos em Assembléia Própria por convocação dos governamentais que reunirão entidades, associações, sindicatos e órgãos de representatividade não governamental;

PARÁGRAFO ÚNICO = Para cada membro efetivo será também indicado um membro suplente que será substituído nas vagas ou impedimentos.

Artigo 8º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 9º. - A função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Artigo 10º. - Os conselheiros terão mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º. - O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º. - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



indicados pelas instituições não governamentais se-
rá de 02(dois) anos, permitida uma recondução por 1
igual período.

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para
completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. Mandato dos membros do Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente será considerado
extinto antes do término, nos seguintes casos:

- A - Morte
- B - Renúncia
- C - Ausência injustificadas por mais de cinco reu-
niões consecutivas;
- D - Doença que exija o licenciamento por mais de 02
(dois) anos;
- E - Procedimentos incompatível com a dignidade das
funções;
- F - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- G - Mudança de residência do Município;

SEÇÃO V

Das Reuniões

Artigo 11º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente, reunir-se-a na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento
Interno.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 12º. - O Poder Público providenciará as condições materi-
ais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



belecidas em Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 13º. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 14º. - O Fundo se constitui de:

- A - Dotação Orçamentária
- B - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- C - Doação de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- D - Legados;
- E - Contribuições voluntárias;
- F - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- G - O produto de vendas materiais, publicações em eventos realizados;

Artigo 15º. - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu Presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



Artigo 16º. - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e de adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação do Conselho

Artigo 17º. - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, em carregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei, e com as atribuições do art. 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620

Artigo 18º. - O Conselho Tutelar será composto de 03(três) membros com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 19º. - Para cada conselheiro haverá um suplente, que substituirá o titular no caso de vaga ou impedimento.

Artigo 20º. - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Artigo 21º. - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

Artigo 22º. - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município depois do decurso de trinta dias do registro das chapas pelas entidades sociais inscritas no Conselho Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal deliberar sobre o registro das chapas, processo de escolha e posse dos Conselheiros.

Artigo 23º. - O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



Artigo 24º. - O Conselho Tutelar manterá expediente em sala da Prefeitura de fácil acesso público nos dias e horários dos demais serviços públicos ordinários e estabelecerá plantão permanente para atendimento de emergências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal fica autorizado a ceder veículo e servidores ao Conselho Tutelar para auxiliar nas funções administrativas.

Artigo 25º. - Na qualidade de detentos de mandato, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionários ou empregados do Município, mas terão remuneração fixada pelo Prefeito de até 15% (quinze por cento) do maior vencimento pago a servidores municipais.

Artigo 26º. - A direção do Conselho Tutelar será exercida por um Presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente entre os conselheiros.

SEÇÃO V

Da Perda do Mandato e do

Impedimento dos Conselheiros

Artigo 27º. - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Artigo 28º. - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º. - No prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação desta Lei, os órgãos e as entidades mencionadas no Artigo 7º e seus incisos, indicarão, ao Chefe do Poder Executivo, os seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. - Ficarão sem representantes os órgãos ou entidades que no prazo estabelecido neste artigo, deixarem de indicá-los;

§ 2º. - Feitas as indicações, e mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, reunir-se-á o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando elegerá sua Diretoria e elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 30º. - Quinze (15) dias após elaborado seu Regimento Interno o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º. - A eleição será convocada para a data de 30 de maio de 1.996 e será presidida pelo Juiz Elei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

toral, com fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

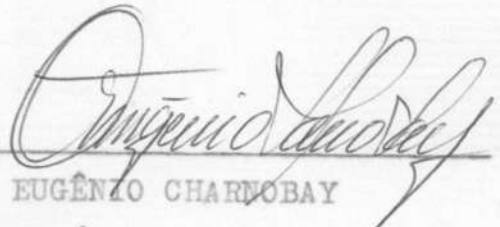
Artigo 31º. - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária.

Artigo 32º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 33º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,
em 10 de maio de 1.996


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal


EUGÊNIO CHAROBAY
Secretário Administrativo